

## Proposta n.º JF 55/2019

### Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra

Considerando o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e artigo 43.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação da unidade local de proteção civil de Agualva e Mira Sintra pretende permitir uma melhor prevenção de riscos sociais, naturais e tecnológicos.

Considerando que se pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e socorro no território da freguesia, assim como suscitar o interesse da população local.

Considerando que o SMPC será responsável pela formação dos voluntários em matéria de legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

Considerando que a Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS), corresponde ao território da freguesia e é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

Considerando que o presidente da unidade local terá a incumbência de sensibilizar, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil.

Considerando que o presidente da unidade local, em colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil, deve contribuir para a formação dos membros da unidade local e garantir a atualização da base de dados de meios e recursos.

Considerando que a seleção de voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia mediante critérios de confiança, idoneidade, experiência e credibilidade, com conhecimento do território da freguesia.

Considerando a necessidade de recolher os contributos da discussão pública do Regulamento, nos termos do definido no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, para audiência de interessados.

Considerando a necessidade da autorização da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Considerando as atribuições da freguesia definidas na alínea k) do número 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências materiais definidas na alínea f) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia, definidas na alínea g) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar o Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública e para posterior apreciação da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 29 de março de 2019

X 

---

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

**Proposta n.º JF 55/2019**

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Helena Cardoso	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	X
4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2019.03.21 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_



## **REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

### **Capítulo I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

#### **Artigo 2.º Proteção Civil**

1. A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.
2. Cabe a todos os órgãos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução de forma descentralizada.

#### **Artigo 3.º Objeto**

A Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS) corresponde ao território da freguesia.

#### **Artigo 4.º Objetivos**

1. Promover uma melhor prevenção e limitação dos riscos e acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes, socorrer pessoas e bens e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por desastres.
2. Garantir uma melhor educação para a prevenção dos riscos sociais, naturais e tecnológicos, dando contributo para o aumento da resiliência, com ações dinâmicas e pedagógicas regulares.
3. Tornar mais eficiente o mecanismo municipal de prevenção e prestar o apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção, proteção e socorro no território da Freguesia, suscitando o interesse da população local.
4. Aumentar a resiliência aos riscos das comunidades locais, tornando-as mais preparadas e seguras.
5. Realizar ações de inventariação, previsão e avaliação de riscos, análise de vulnerabilidades, informação e sensibilização à população, inventariação de recursos e planeamento de atuação em caso de emergência, bem como planeamento de intervenção em caso de isolamento de áreas afetadas por riscos.

## Artigo 5.º

### **Princípios**

Constituem princípios específicos aplicáveis à atividade de proteção civil o princípio da prioridade, o princípio da prevenção, o princípio da precaução, o princípio da subsidiariedade, o princípio da cooperação, o princípio da coordenação, o princípio da unidade de comando e o princípio da informação.

## Capítulo II

### **Constituição**

## Artigo 6.º

### **Presidente de ULPCAMS**

A Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, que a representa.

## Artigo 7.º

### **Comissão da ULPCAMS**

1. A Comissão da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS), coordenada pelo respetivo presidente, integra:
  - 1.1. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de AgualvaCacém;
  - 1.2. Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
  - 1.3. Unidades de Saúde;
  - 1.4. Estabelecimentos escolares;
  - 1.5. Movimento associativo;
  - 1.6. Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
  - 1.7. Comissões de moradores da Freguesia.
2. Os representantes das instituições selecionadas para integrar a Comissão da ULPCAMS são indicados pelas respetivas entidades.

## Capítulo III

### **Funcionamento**

## Artigo 8.º

### **Competências do Presidente da ULPCAMS**

Compete ao presidente da ULPCAMS:

1. Convocar e presidir às reuniões da comissão, promovendo a cooperação.
2. Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes.
3. Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes.
4. Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos.



5. Promover reuniões periódicas da comissão, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.
6. Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas.
7. Sensibilizar todos os agentes com sede na freguesia, públicos ou privados, para as responsabilidades da proteção civil, em sintonia com o SMPC.
8. Promover a avaliação dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas solicitando o apoio das entidades competentes.
9. Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil da ULPCAMS.

#### Artigo 9.º

#### **Competências da Comissão da ULPCAMS**

Constituem competências da comissão da ULPCAMS:

1. Realização de ações de sensibilização pública para escolas, associações, colectividades e empresas, relativamente às medidas de autoproteção para os diferentes riscos.
2. Cooperação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Sintra (SMPC) na difusão de avisos e alertas à população.
3. Realização de ações de inventariação, previsão e avaliação de riscos.
4. Análise de vulnerabilidades, informação e sensibilização à população.
5. Inventariação de recursos e planeamento de atuação em caso de emergência, e planeamento de intervenção em caso de isolamento de áreas afetadas por riscos.
6. Cooperação com o SMPC na atualização dos Planos Prévios de Intervenção (PPI) para os riscos naturais e tecnológicos, e cartografia do risco.
7. Colaboração com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos.
8. Participação em simulacros para teste de planos de emergência, no âmbito da realização de eventos.
9. Participação em simulacros para teste de planos de emergência, na vertente de segurança contra incêndios em edifícios.
10. Participação em ações de prevenção de eventos para apoio ao Posto de Comando de Operações.
11. Apoio ao Comandante das Operações de Socorro (COS) nas diferentes emergências.
12. Colaboração no recenseamento e registo da população afetada;
13. Colaboração em ações de busca e salvamento de pessoas e animais.
14. Definição e criação de pontos de concentração de feridos e de população ilesa.
15. Apoio no realojamento temporário de desalojados.
16. Gestão de instalações de acolhimento de bens de desalojados, nas habitações que fiquem temporariamente afetadas e sem condições de habitabilidade.
17. Monitorização de leitos de cheia ou de inundações, para alerta às populações envolvidas.
18. Colaboração na vigilância e patrulhamento da área florestal, para as ações de prevenção e deteção de incêndios florestais e para ações de rescaldo.

19. Colaboração na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas.
20. Colaboração na desobstrução de vias, remoção de destroços e limpeza ao longo das estradas e caminhos municipais.

#### Artigo 10.º

##### **Competências da Junta de Freguesia**

1. Apoio logístico ou técnico aos Agentes de Proteção Civil na sequência de Operações de Proteção Civil.
2. Sinalização de zonas afetadas ou em risco eminente de perigo.
3. Vigilância e intervenção em queda de equipamentos e estruturas de pequena dimensão, em coordenação com os Agentes de Proteção Civil.
4. Apoio nas ações de transporte e evacuação de populações em risco.
5. Colaboração na intervenção de emergência em situações de risco inerente a vulnerabilidade social.
6. Seleção e gestão de voluntários da ULPCAMS, de acordo com critérios e número máximo a definir, para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Artigo 11.º

##### **Legislação e regulamentos subsidiários**

Aplica-se subsidiariamente ao presente, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.